



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
MESA DIRETORA

AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

JUSTIFICATIVA Nº 007, DE 8 DE MARÇO DE 2016

Senhores Vereadores,

A Mesa Diretora da Câmara Municipal faz uso da presente justificativa para encaminhar a apreciação dos nobres pares desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 007/2016, *que Altera a redação do Art. 2º da Lei nº 914, de 8 de março de 2016.*

O anexo Projeto de Lei nº 007/2016, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pedra Preta, possui o condão de estabelecer que a indenização a ser paga aos servidores integrantes da Controladoria Geral do Município, de que trata a Lei Municipal nº 914, de 8 de março de 2016, será concedida de uma única vez, e não parceladamente como consta do diploma legal mencionado.

A opção pela promoção de tal alteração se deu em decorrência do fato de que para o Poder Legislativo se mostra muito mais econômico o pagamento de indenização para a Controladoria Geral do Município, pelos serviços prestados à Câmara Municipal, do que instituir o seu próprio Controle Interno.

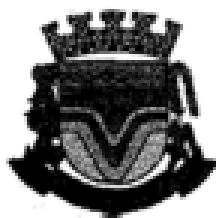
Isto posto, a Mesa Diretora, solicita a aprovação do anexo Projeto de Lei.

Atenciosamente,


Laudir Martarello
Presidente


Semy Mendes de Freitas a
2º Secretário

Aos Senhores
Vereadores da Câmara Municipal
Pedra Preta – MT.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
MESA DIRETORA**

AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 8 DE MARÇO DE 2016

Altera a redação do Art. 2º da Lei nº 914, de 8 de março de 2016.

Marileli Araújo Coelho Philippi, Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Art. 2º da Lei nº 914, de 8 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O valor pago a título de indenização corresponderá a 20% da parcela fixa da remuneração do servidor que a ela fizer jus, compreendendo o vencimento de carreira acrescido do adicional por tempo de serviço.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 8 de março de 2016.


Laudir Mariarelli
Presidente


Semy Mendes de Freitas a
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO



0001907

Autenticação: 12016/03/110001907

Número / Ano	0001907 / 2016
Data / Horário	11/03/2016 - 15:30:40
Ementa	ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI Nº 914, DE 8 DE MARÇO DE 2016.
Autor	Mesa Diretora
Natureza	Matéria Legislativa
Tipo Matéria	PLOL Projeto de Lei Ordinária do Legislativo
Número Páginas	2
Comprovante emitido por:	Cidinha